Projeto de Lei Complementar nº 2/2021.

"Altera a redação do § 2º do art. 42 da Lei Complementar nº 004/2006, facultando o adiantamento de até 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, a ser pago dentro do ano vigente".

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – O § 2º do art. 42 da Lei Complementar 004/2006 passa a viger com a seguinte redação:

"§ 2º. É facultado à administração, respeitando as disponibilidades financeiras do município e a requerimento da parte com 3 (três) meses de antecedência, conceder adiantamento de até 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, a ser pago dentro do ano vigente".

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Mor, 23 de abril de 2021.

Edivaldo Antônio Brischi
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para apreciação dessa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Complementar que ***"Altera a redação do § 2º do art. 42 da Lei Complementar nº 004/2006, facultando o adiantamento de até 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, a ser pago dentro do ano vigente".***

O dispositivo cuja proposta de alteração ora é submetida à análise desta E. Câmara Municipal *atualmente* possibilita o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário do servidor, desde que haja requerimento prévio, a ser pago necessariamente no mês de aniversário do interessado.

De observar-se, todavia, que a atual redação inviabiliza o gozo desse direito pelos servidores que aniversariam nos meses de novembro e dezembro, uma vez que estas datas são justamente aquelas nas quais as parcelas desse benefício são pagas.

A presente propositura tem por finalidade franquear o direito do servidor requerer o adiantamento desse benefício com 3 (três) meses de antecedência e recebê-lo de acordo com as disponibilidades financeiras do município, independentemente da data de seu aniversário, com o que referenciado direito será assegurado de maneira equânime.

Pelo exposto, submeto a presente propositura à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, colocando-me à disposição para eventuais outros esclarecimentos, renovando, ao ensejo, protestos de elevada consideração e respeito.

Monte Mor, 23 de abril de 2021.

Edivaldo Antônio Brischi
Prefeito Municipal